



RESUMO DOS BENEFÍCIOS – PLANO FAF 2024

Contribuição atualmente somente para o Custeio Administrativo

Contribuições dos Participantes Ativos: A contribuição do Participante Ativo é de 0,83% sobre o valor do Salário de Participação e a Patrocinadora contribui com 0,61% sobre o mesmo valor do Salário de Participação (valor que serve de base para o desconto da contribuição).

O Salário de Participação está limitado ao Teto Máximo de R\$ 24.409,63 (corrigido em Junho/23 = INPC corrigido em junho/24 = 12 meses acumulado 3,34%) para os participantes que aderiram ao plano a partir de 01/01/1998.

Para os participantes que aderiram ao Plano até 31/12/1997, o Teto Máximo do Salário de Participação é de R\$ 45.055,06 (INPC corrigido em junho/24 = 12 meses acumulado 3,34%).

Contribuição Autopatrocínado = 1,44% aplicado sobre o Salário de Participação vigente na data da perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Benefício Proporcional Diferido (BPD) = 1,44% aplicado sobre o Salário de Participação vigente na data da perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Assistidos = 0,83% aplicado sobre as Suplementações de Aposentadorias e Pensões.

- Beneficiários do Plano FAF:

São os dependentes do Participante inscrito no Plano de Benefícios até a data de início da Suplementação de Aposentadoria, à saber:

- O cônjuge,
- O companheiro(a), inclusive de mesmo sexo biológico,
- Filhos menores de 21 anos de idade, - Filhos inválidos, - Tutelados, - A mãe e o pai se estiver na condição de inválido.

- Benefícios oferecidos pelo Plano FAF, para participantes e/ou dependentes que estejam recebendo a aposentadoria do Regime Oficial de Previdência:

- Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição
- Suplementação por Idade,

- Suplementação de Aposentadoria Especial,
- Suplementação de Aposentadoria por Invalidez e Suplementação de Pensão aos beneficiários.
- Suplementação de Aposentadoria por tempo de Contribuição, desde que tenha completado os 58 (cinquenta e oito) anos de idade, mesmo que não esteja estejam recebendo a aposentadoria do Regime Oficial de Previdência:

- Condições favoráveis para receber o Benefícios do Plano FAF:

Estar desligado da Patrocinadora, estar recebendo benefício de aposentadoria paga pelo Regime Oficial da Previdência (INSS), e haver completado 55 anos de idade. Benefícios requeridos com idade inferior aos 55 anos serão calculados considerando aplicação de um Fator Redutor conforme normas regulamentares. (verificar Parágrafos 3º,4º e 5º do Artigo 19 do Regulamento do Plano).

- Reajustamento das Suplementações:

Os benefícios de pagamentos mensais assegurados pelo Plano serão reajustados anualmente, no mês de maio, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

- Institutos oferecidos pelo Plano FAF:

Resgate: Condicionado ao encerramento do vínculo empregatício com a Patrocinadora. Será concedido o maior valor entre o Total dos valores pagos a título de contribuições pessoais vertidas para o Plano, atualizadas monetariamente, pela variação do Índice Geral de Mercado – IGPM/FGV, até a data do seu pagamento ou o Montante referente a 30% (trinta por cento) do total da Reserva Matemática.

Autopatrocínio: Participante que tiver a perda total ou parcial da sua remuneração com ou sem o término do vínculo empregatício com a Patrocinadora. O Salário de Participação a ser considerado será aquele vigente na data da perda do vínculo com a patrocinadora e será reajustado anualmente, no mês de maio, pelo INPC.

Portabilidade: Participante que se desligar da Patrocinadora, que tenha mais de 03 (três) anos de vinculação ao Plano, e que não esteja recebendo benefício por este Plano, poderá portar para outra entidade/plano 100% do total dos valores pagos a título de contribuições pessoais vertidas para o Plano, atualizadas monetariamente, e também a totalidade do Saldo de conta corrente da Patrocinadora.

Benefício Proporcional Diferido - BPD: Instituto pelo qual o participante poderá optar em manter-se vinculado ao Plano, aguardando a concessão de benefício proporcional, sem o pagamento da contribuição ao plano, exceto aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas. O pagamento será deduzido mensalmente do saldo do participante.

Observação: O Regulamento do Plano está disponível no site
<https://brfprevidencia.com.br/plano-faf>